

LEI Nº 2.531, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guarabira (COMSEA-GB), revogando as Leis nº 708/2006 e nº 1.226/2015 e dá outras providências.

Faço saber que **O VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE** adotou a Medida Provisória nº 76, de 2026, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal e dos §§ 6º, 7ª, 9ª do art. 44 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guarabira, Estado da Paraíba (COMSEA-GB), órgão de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de propor diretrizes e subsidiar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à realização do direito humano à alimentação adequada e à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, criado pela Lei 708/2006.

Art. 2º. O COMSEA Municipal, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), tem a finalidade de prestar assessoramento à Chefia do Poder Executivo Municipal, sendo órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Compete ao COMSEA:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;



II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – propor ao Poder Executivo as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a participação e o controle social nas ações da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela Soberania Alimentar;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional nos níveis Estadual e Nacional;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O COMSEA será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando-se a proporção de 1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil.

§ 1º A Presidência do Conselho será ocupada unicamente por membro titular representante da sociedade civil, eleito entre seus pares.

§ 2º A representação governamental será composta por 04 (quatro) membros (02 titulares e 02 suplentes), indicados pelos gestores das seguintes pastas: a) Secretaria Municipal de Assistência Social; b) Secretaria Municipal de

Saúde; c) Secretaria Municipal de Educação; d) Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

§ 3º A representação da sociedade civil será exercida por 08 (oito) membros (04 titulares e 04 suplentes), oriundos dos seguintes segmentos: a) Pastoral da Criança, b) movimentos sociais e populares (urbano e rural), c) Conselho das Igrejas Evangélicas, d) Igreja Católica, e) organizações espíritas, f) entidades profissionais/acadêmicas g) Organizações Não Governamentais.

Art. 5º. Os membros do COMSEA serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os representantes governamentais são de livre indicação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados formalmente pelas respectivas entidades descritas no Art. 4º desta Lei.

§ 3º As entidades mencionadas no Art. 4º deverão indicar o nome do representante no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação oficial.

§ 4º Caso uma entidade decline da vaga, esta poderá ser preenchida por outra do mesmo segmento, mediante indicação das demais entidades da sociedade civil oficializadas.

Art. 6º. O COMSEA constituirá comissão de transição antes do término dos mandatos, composta por 03 (três) membros (1/3 sociedade civil e 2/3 governo) para organizar a sucessão.

§ 1º A comissão elaborará a lista de representantes para submissão ao Executivo.

§ 2º A relação deve ser encaminhada em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 7º. O COMSEA possui a seguinte organização: Plenário, Presidência, Secretaria Geral, Secretaria-Executiva, Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho.

Seção I

Do(a) Presidente e da Secretaria-Geral

Art. 8º. O Presidente será eleito pelo Conselho entre os membros da sociedade civil e nomeado pelo Executivo. Parágrafo único. No prazo de 30

(trinta) dias após a posse dos conselheiros, a Secretaria-Geral convocará reunião para eleição da Presidência.

Art. 9º. Ao Presidente incumbe zelar pelas deliberações, representar o Conselho externamente, convocar e presidir reuniões e propor a criação de câmaras temáticas.

Art. 10. O Secretário Municipal de Assistência Social exercerá a função de Secretário Geral do COMSEA.

Art. 11. Ao Secretário-Geral incumbe assessorar o Conselho, submeter propostas à CAISAN, acompanhar o encaminhamento das recomendações e substituir o Presidente em seus impedimentos.

Seção II **Da Secretaria-Executiva**

Art. 12. O COMSEA contará com uma Secretaria-Executiva para suporte técnico e administrativo, com recursos previstos no orçamento municipal.

Art. 13. Compete à Secretaria-Executiva assistir à Presidência e à Secretaria-Geral, manter comunicação com outros conselhos e subsidiar as comissões temáticas com estudos e dados.

Art. 14. O Secretário-Executivo coordenará as atividades de planejamento e avaliação da Secretaria.

Art. 15. A estrutura de cargos e funções da Secretaria-Executiva será estabelecida via decreto.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Poderão participar das reuniões, como observadores, representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, conforme a pauta.

Art. 17. O COMSEA contará com câmaras temáticas permanentes e grupos de trabalho temporários.

Art. 18. As requisições de pessoal para a Secretaria-Executiva serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 19. O desempenho de função no COMSEA e em sua Secretaria-Executiva é considerado serviço público relevante, não remunerado, e constituirá título de merecimento para todos os efeitos da vida funcional do servidor público civil.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 708/2006 e nº 1226/2015.

Guarabira, 08 de junho de 2026.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

